



Número: **0600021-32.2022.6.15.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA PB**

Última distribuição : **14/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTORIDADE)	
RICARDO VIEIRA COUTINHO (INVESTIGADO)	
	KAMYLLA BONIFACIO DE SOUZA LIMA (ADVOGADO) IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI (ADVOGADO)
ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA (INVESTIGADO)	
	RODRIGO GONCALVES TRINDADE (ADVOGADO) LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES (INVESTIGADO)	
	FABRIZIO ANTONIO DE ARAUJO FELICIANO (ADVOGADO)
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA (INVESTIGADO)	
	LEONARDO DANTAS DA NOBREGA RUFFO (ADVOGADO) YVSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS (ADVOGADO) JORGE LUIZ XAVIER (ADVOGADO)
WALDSON DIAS DE SOUZA (INVESTIGADO)	
	CHRISTIANE ARARUNA SARMENTO BRAGA (ADVOGADO)
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA (INVESTIGADO)	
	GESSICA LILIANE PEREIRA LIBORIO (ADVOGADO) JOSE LUIZ DE QUEIROZ NETO (ADVOGADO) RAFAEL VILHENA COUTINHO (ADVOGADO) ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO) GEILSON SALOMAO LEITE (ADVOGADO)
CORIOLANO COUTINHO (INVESTIGADO)	
	FABIO ITALO CONRADO MEIRA (ADVOGADO) BARBARA LIMA ROCHA AZEVEDO (ADVOGADO) CAIO FERNANDO RODRIGUES DE ABREU GALDINO (ADVOGADO) PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI (ADVOGADO) CONRADO DONATI ANTUNES (ADVOGADO)
JOSE EDVALDO ROSAS (INVESTIGADO)	

	EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI (ADVOGADO) DIEGO CAZE ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX (ADVOGADO) RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS (INVESTIGADO)	
	RODRIGO GONCALVES TRINDADE (ADVOGADO) LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR (ADVOGADO)
ARACILBA ALVES DA ROCHA (INVESTIGADO)	
	ANA ROSA DE LIMA FURTADO (ADVOGADO) JORDAN VITOR FONTES BARDUINO (ADVOGADO) DIOGO SERGIO MACIEL MAIA (ADVOGADO) FELIPPE MORAIS ARCO VERDE (ADVOGADO) LEONARDO DE FARIAS NOBREGA (ADVOGADO) GUILHERME ALMEIDA DE MOURA (ADVOGADO) JOSE BEZERRA DA SILVA NETO E MONTENEGRO PIRES (ADVOGADO) FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO (ADVOGADO) ROMERO SA SARMENTO DANTAS DE ABRANTES (ADVOGADO)
LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS (INVESTIGADO)	
	THIAGO DE FRANCA NASCIMENTO (ADVOGADO) FABIOLA MARQUES MONTEIRO (ADVOGADO) LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA (ADVOGADO) SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (ADVOGADO)
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA (INVESTIGADO)	
	ARTHUR BERNARDO CORDEIRO (ADVOGADO)
IVAN BURITY DE ALMEIDA (INVESTIGADO)	
	CARLOS ALFREDO DE PAIVA JOHN (ADVOGADO)
NEY ROBINSON SUASSUNA (INVESTIGADO)	
GEO LUIZ DE SOUZA FONTES (INVESTIGADO)	
	CARLOS ALFREDO DE PAIVA JOHN (ADVOGADO)
BRUNO MIGUEL TEIXEIRA DE AVELAR PEREIRA CALDAS (INVESTIGADO)	
	JORDAN VITOR FONTES BARDUINO (ADVOGADO) DIOGO SERGIO MACIEL MAIA (ADVOGADO) GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FELIPPE MORAIS ARCO VERDE (ADVOGADO) LEONARDO DE FARIAS NOBREGA (ADVOGADO) GUILHERME ALMEIDA DE MOURA (ADVOGADO) JOSE BEZERRA DA SILVA NETO E MONTENEGRO PIRES (ADVOGADO)
JAIR EDER ARAUJO PESSOA JUNIOR (INVESTIGADO)	
	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
RAQUEL VIEIRA COUTINHO (INVESTIGADO)	

	<p>BRUNNO KRUMMENAUER PAHIM COSTA (ADVOGADO) VITOR RUDA DE OLIVEIRA PELONHA (ADVOGADO) MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS (ADVOGADO) ICARO WENDELL DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) RAFFAEL GOMES CAMPELO (ADVOGADO) LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO (ADVOGADO) MARIA CRISTINA CAMPELO DE SOUSA PEREIRA (ADVOGADO) ERICK WILSON PEREIRA (ADVOGADO)</p>
BENNY PEREIRA DE LIMA (INVESTIGADO)	
BRENO DORNELLES PAHIM FILHO (INVESTIGADO)	
	<p>BRUNNO KRUMMENAUER PAHIM COSTA (ADVOGADO) VITOR RUDA DE OLIVEIRA PELONHA (ADVOGADO) MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS (ADVOGADO) ICARO WENDELL DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) RAFFAEL GOMES CAMPELO (ADVOGADO) LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO (ADVOGADO) MARIA CRISTINA CAMPELO DE SOUSA PEREIRA (ADVOGADO) ERICK WILSON PEREIRA (ADVOGADO)</p>
BRENO DORNELLES PAHIM NETO (INVESTIGADO)	
	<p>MARIA DE FATIMA TEIXEIRA (ADVOGADO) LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES (ADVOGADO) MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS (ADVOGADO) ICARO WENDELL DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) RAFFAEL GOMES CAMPELO (ADVOGADO) LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO (ADVOGADO) ERICK WILSON PEREIRA (ADVOGADO)</p>
DENISE KRUMMENAUER PAHIM (INVESTIGADO)	
	<p>MARIA DE FATIMA TEIXEIRA (ADVOGADO) BRUNNO KRUMMENAUER PAHIM COSTA (ADVOGADO) LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES (ADVOGADO) MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS (ADVOGADO) ICARO WENDELL DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) RAFFAEL GOMES CAMPELO (ADVOGADO) LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO (ADVOGADO) ERICK WILSON PEREIRA (ADVOGADO)</p>
SAULO PEREIRA FERNANDES (INVESTIGADO)	
KEYDISON SAMUEL DE SOUSA SANTIAGO (INVESTIGADO)	
	RAPHAEL CORLETT DA PONTE GARZIERA (ADVOGADO)
MAURICIO ROCHA NEVES (INVESTIGADO)	
LEANDRO NUNES AZEVEDO (INVESTIGADO)	
MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO (INVESTIGADO)	
	<p>LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST (ADVOGADO) JOSE CARLOS SCORTECCI HILST (ADVOGADO)</p>
DANIEL GOMES DA SILVA (INVESTIGADO)	
DAVID CLEMENTE MONTEIRO CORREIA (INVESTIGADO)	

	<p>ELOIZA DAIANE SILVA EMIDIO (ADVOGADO) NINA RIBEIRO NERY DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FERNANDA CRISTINA SENA SAMPAIO MENDES (ADVOGADO) JOAO PAULO ROMANO FARHAT FERRAZ (ADVOGADO) MAURO FISELOVICI PACIORNIK (ADVOGADO) VINICIUS RODRIGUES AROUCK FERREIRA (ADVOGADO) FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI (ADVOGADO) GABRIELA LOPES BARROS (ADVOGADO) ROMERO FERRAZ FILHO (ADVOGADO) LUIS ALEXANDRE RASSI (ADVOGADO) MARCELO NEVES REZENDE (ADVOGADO) PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO (ADVOGADO) TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</p>
JOSE ARTHUR VIANA TEIXEIRA (INVESTIGADO)	
VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA (INVESTIGADO)	
VALDEMAR ABILA (INVESTIGADO)	
	<p>GUSTAVO MORETTI STAUT NUNES (ADVOGADO) JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI (ADVOGADO) SILVIO NAGAMINE (ADVOGADO) LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADVOGADO)</p>
MARCIO NOGUEIRA VIGNOLI (INVESTIGADO)	
HILARIO ANANIAS QUEIROZ NOGUEIRA (INVESTIGADO)	
JARDEL DA SILVA ADERICO (INVESTIGADO)	
	<p>ANNE MEREELLY MUNIZ CORREIA DO MONTE (ADVOGADO) GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA SOUZA (ADVOGADO) SERGIO QUINTAO E SILVA FILHO (ADVOGADO) SAMUEL AUGUSTO CAMPOS OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCELO DELL ISOLA DE VASCONCELLOS (ADVOGADO) JOAO CARLOS GONCALVES KRAKAUER MAIA (ADVOGADO) SANZIO BAIONETA NOGUEIRA (ADVOGADO)</p>

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral PB (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122326402	24/07/2024 08:31	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA PB

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) - Processo nº 0600021-32.2022.6.15.0000

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
INVESTIGADO: RICARDO VIEIRA COUTINHO
ADVOGADO: KAMYLLA BONIFACIO DE SOUZA LIMA - OAB/PB29695
ADVOGADO: IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS - OAB/DF47398-A
ADVOGADO: EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI - OAB/PB8392
INVESTIGADO: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO GONCALVES TRINDADE - OAB/PE1081
ADVOGADO: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR - OAB/PB18895
INVESTIGADO: MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
ADVOGADO: FABRIZIO ANTONIO DE ARAUJO FELICIANO - OAB/RN5142-B
INVESTIGADO: MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
ADVOGADO: LEONARDO DANTAS DA NOBREGA RUFFO - OAB/PB27849
ADVOGADO: YVSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS - OAB/PB22249
ADVOGADO: JORGE LUIZ XAVIER - OAB/DF60835
INVESTIGADO: WALDSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: CHRISTIANE ARARUNA SARMENTO BRAGA - OAB/PB20284
INVESTIGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
ADVOGADO: GESSICA LILIANE PEREIRA LIBORIO - OAB/PB31636
ADVOGADO: JOSE LUIZ DE QUEIROZ NETO - OAB/PB25037
ADVOGADO: RAFAEL VILHENA COUTINHO - OAB/PB19947
ADVOGADO: ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA - OAB/PB16004
ADVOGADO: GEILSON SALOMAO LEITE - OAB/PB6570
INVESTIGADO: CORIOLANO COUTINHO
ADVOGADO: FABIO ITALO CONRADO MEIRA - OAB/DF62781
ADVOGADO: BARBARA LIMA ROCHA AZEVEDO - OAB/DF43703
ADVOGADO: CAIO FERNANDO RODRIGUES DE ABREU GALDINO - OAB/DF57621
ADVOGADO: PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI - OAB/DF26957
ADVOGADO: CONRADO DONATI ANTUNES - OAB/DF26903
INVESTIGADO: JOSE EDVALDO ROSAS
ADVOGADO: EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI - OAB/PB8392
ADVOGADO: DIEGO CAZE ALVES DE OLIVEIRA - OAB/PB23690-A
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX - OAB/PB11593-A
ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - OAB/PB11589-A
INVESTIGADO: CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
ADVOGADO: RODRIGO GONCALVES TRINDADE - OAB/PE1081
ADVOGADO: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR - OAB/PB18895
INVESTIGADO: ARACILBA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: ANA ROSA DE LIMA FURTADO - OAB/PB16320
ADVOGADO: JORDAN VITOR FONTES BARDUINO - OAB/PB27854
ADVOGADO: DIOGO SERGIO MACIEL MAIA - OAB/PB17262-A
ADVOGADO: FELIPPE MORAIS ARCO VERDE - OAB/PB23062-A



ADVOGADO: LEONARDO DE FARIAS NOBREGA - OAB/PB10730-A
ADVOGADO: GUILHERME ALMEIDA DE MOURA - OAB/PB11813-A
ADVOGADO: JOSE BEZERRA DA SILVA NETO E MONTENEGRO PIRES - OAB/PB11936-A
ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO - OAB/PB8596
ADVOGADO: ROMERO SA SARMENTO DANTAS DE ABRANTES - OAB/PB21289-A
INVESTIGADO: LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO: THIAGO DE FRANCA NASCIMENTO - OAB/PB23372
ADVOGADO: FABIOLA MARQUES MONTEIRO - OAB/PB13099
ADVOGADO: LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA - OAB/PB19631
ADVOGADO: SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - OAB/PB3728
INVESTIGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO: ARTHUR BERNARDO CORDEIRO - OAB/PB19999
INVESTIGADO: IVAN BURITY DE ALMEIDA
ADVOGADO: CARLOS ALFREDO DE PAIVA JOHN - OAB/PB25729
INVESTIGADO: NEY ROBINSON SUASSUNA
INVESTIGADO: GEO LUIZ DE SOUZA FONTES
ADVOGADO: CARLOS ALFREDO DE PAIVA JOHN - OAB/PB25729
INVESTIGADO: BRUNO MIGUEL TEIXEIRA DE AVELAR PEREIRA CALDAS
ADVOGADO: JORDAN VITOR FONTES BARDUINO - OAB/PB27854
ADVOGADO: DIOGO SERGIO MACIEL MAIA - OAB/PB17262-A
ADVOGADO: GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE - OAB/PB15465-A
ADVOGADO: FELIPPE MORAIS ARCO VERDE - OAB/PB23062-A
ADVOGADO: LEONARDO DE FARIAS NOBREGA - OAB/PB10730-A
ADVOGADO: GUILHERME ALMEIDA DE MOURA - OAB/PB11813-A
ADVOGADO: JOSE BEZERRA DA SILVA NETO E MONTENEGRO PIRES - OAB/PB11936-A
INVESTIGADO: JAIR EDER ARAUJO PESSOA JUNIOR
ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - OAB/PB11589-A
INVESTIGADO: RAQUEL VIEIRA COUTINHO
ADVOGADO: BRUNNO KRUMMENAUER PAHIM COSTA - OAB/RN16421
ADVOGADO: VITOR RUDA DE OLIVEIRA PELONHA - OAB/RN16518
ADVOGADO: MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS - OAB/RN7210
ADVOGADO: ICARO WENDELL DA SILVA SANTOS - OAB/RN9254
ADVOGADO: RAFFAEL GOMES CAMPELO - OAB/RN9093
ADVOGADO: LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO - OAB/RN6250
ADVOGADO: MARIA CRISTINA CAMPELO DE SOUSA PEREIRA - OAB/RN3956-A
ADVOGADO: ERICK WILSON PEREIRA - OAB/RN2723
INVESTIGADO: BENNY PEREIRA DE LIMA
INVESTIGADO: BRENO DORNELLES PAHIM FILHO
ADVOGADO: BRUNNO KRUMMENAUER PAHIM COSTA - OAB/RN16421
ADVOGADO: VITOR RUDA DE OLIVEIRA PELONHA - OAB/RN16518
ADVOGADO: MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS - OAB/RN7210
ADVOGADO: ICARO WENDELL DA SILVA SANTOS - OAB/RN9254
ADVOGADO: RAFFAEL GOMES CAMPELO - OAB/RN9093
ADVOGADO: LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO - OAB/RN6250
ADVOGADO: MARIA CRISTINA CAMPELO DE SOUSA PEREIRA - OAB/RN3956-A
ADVOGADO: ERICK WILSON PEREIRA - OAB/RN2723
INVESTIGADO: BRENO DORNELLES PAHIM NETO
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA - OAB/DF56341
ADVOGADO: LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES - OAB/RN6389
ADVOGADO: MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS - OAB/RN7210
ADVOGADO: ICARO WENDELL DA SILVA SANTOS - OAB/RN9254
ADVOGADO: RAFFAEL GOMES CAMPELO - OAB/RN9093
ADVOGADO: LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO - OAB/RN6250
ADVOGADO: ERICK WILSON PEREIRA - OAB/RN2723



INVESTIGADO: DENISE KRUMMENAUER PAHIM
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA - OAB/DF56341
ADVOGADO: BRUNNO KRUMMENAUER PAHIM COSTA - OAB/RN16421
ADVOGADO: LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES - OAB/RN6389
ADVOGADO: MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS - OAB/RN7210
ADVOGADO: ICARO WENDELL DA SILVA SANTOS - OAB/RN9254
ADVOGADO: RAFFAEL GOMES CAMPELO - OAB/RN9093
ADVOGADO: LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO - OAB/RN6250
ADVOGADO: ERICK WILSON PEREIRA - OAB/RN2723
INVESTIGADO: SAULO PEREIRA FERNANDES
INVESTIGADO: KEYDISON SAMUEL DE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO: RAPHAEL CORLETT DA PONTE GARZIERA - OAB/PB25011
INVESTIGADO: MAURICIO ROCHA NEVES
INVESTIGADO: LEANDRO NUNES AZEVEDO
INVESTIGADO: MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST - OAB/PB14325
ADVOGADO: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST - OAB/PB8007
INVESTIGADO: DANIEL GOMES DA SILVA
INVESTIGADO: DAVID CLEMENTE MONTEIRO CORREIA
ADVOGADO: ELOIZA DAIANE SILVA EMIDIO - OAB/GO71014
ADVOGADO: NINA RIBEIRO NERY DE OLIVEIRA - OAB/DF46126
ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA SENA SAMPAIO MENDES - OAB/DF68544
ADVOGADO: JOAO PAULO ROMANO FARHAT FERRAZ - OAB/DF68550
ADVOGADO: MAURO FISELOVICI PACIORNIK - OAB/PR95544
ADVOGADO: VINICIUS RODRIGUES AROUCK FERREIRA - OAB/DF43173
ADVOGADO: FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI - OAB/SP399990
ADVOGADO: GABRIELA LOPES BARROS - OAB/DF67242
ADVOGADO: ROMERO FERRAZ FILHO - OAB/GO33000
ADVOGADO: LUIS ALEXANDRE RASSI - OAB/GO15314
ADVOGADO: MARCELO NEVES REZENDE - OAB/RJ204886
ADVOGADO: PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO - OAB/DF23944
ADVOGADO: TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - OAB/DF23870
INVESTIGADO: JOSE ARTHUR VIANA TEIXEIRA
INVESTIGADO: VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA
INVESTIGADO: VALDEMAR ABILA
ADVOGADO: GUSTAVO MORETTI STAUT NUNES - OAB/PR89601
ADVOGADO: JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR - OAB/PB18043
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI - OAB/PR56621
ADVOGADO: SILVIO NAGAMINE - OAB/PR23621
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA ROCHA - OAB/PR13832
INVESTIGADO: MARCIO NOGUEIRA VIGNOLI
INVESTIGADO: HILARIO ANANIAS QUEIROZ NOGUEIRA
INVESTIGADO: JARDEL DA SILVA ADERICO
ADVOGADO: ANNE MEREELLY MUNIZ CORREIA DO MONTE - OAB/AL17386
ADVOGADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA SOUZA - OAB/MG181607
ADVOGADO: SERGIO QUINTAO E SILVA FILHO - OAB/MG155372
ADVOGADO: SAMUEL AUGUSTO CAMPOS OLIVEIRA - OAB/MG186206
ADVOGADO: MARCELO DELL ISOLA DE VASCONCELLOS - OAB/MG176509
ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES KRAKAUER MAIA - OAB/MG168112
ADVOGADO: SANZIO BAIONETA NOGUEIRA - OAB/MG83092
TERCEIRO INTERESSADO: Procurador Regional Eleitoral PB
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA



Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal nº 0600021-32.2022.6.15.0000 e diversos apensos (Id.122239106), no bojo do qual o Ministério Público (GAECO/PB) ofereceu denúncia contra os seguintes investigados: (1) RICARDO VIEIRA COUTINHO, (2) ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, (3) MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES (CIDA RAMOS), (4) MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, (5) WALDSON DIAS DE SOUZA, (6) GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, (7) CORIOLANO COUTINHO, (8) JOSÉ EDVALDO ROSAS, (9) CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, (10) ARACILBA ALVES DA ROCHA, (11) LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (colaboradora), (12) IVAN BURITY DE ALMEIDA (colaborador), (13) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, (14) NEY ROBINSON SUASSUNA, (15) GEO LUIZ DE SOUZA FONTES, (16) BRUNO MIGUEL TEIXEIRA DE AVELAR PEREIRA CALDAS, (18) RAQUEL VIEIRA COUTINHO, (19) BENNY PEREIRA DE LIMA, (20) BRENO DORNELLES PAHIM FILHO, (21) BRENO DORNELLES PAHIM NETO, (22) DENISE KRUMMENAUER PAHIM, (23) SAULO PEREIRA FERNANDES, (24) KEYDISON SAMUEL DE SOUSA SANTIAGO, (25) MAURÍCIO ROCHA NEVES, (26) LEANDRO NUNES AZEVEDO (colaborador), (27) MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO (colaboradora), (28) DANIEL GOMES DA SILVA (colaborador), (29) DAVID CLEMENTE MONTEIRO CORREIA, (30) JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA, (31) VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA, (32) VALDEMAR ÁBILA, (33) MÁRCIO NOGUEIRA VIGNOL, (34) HILÁRIO ANANIAS QUEIROZ NOGUEIRA, e (35) JARDEL DA SILVA AMÉRICO, imputando-lhes o **crime de organização criminosa** (art. 2º da Lei nº 12.850/2013).

Os presentes autos tramitaram originariamente perante o TJ-PB, sob o n. 00000015-77.2020.815.0000. Posteriormente, foram remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba a fim de se aferir a possível prática de crime eleitoral, tendo o Regional em sessão do dia 25/04/2022, acolhido questão de ordem, reconhecendo a sua incompetência para o processamento e julgamento deste feito, e determinado sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (ID 158230199).

Contudo, o TSE deu provimento, à unanimidade, aos recursos especiais eleitorais interpostos contra decisão do TRE-PB, fixando a competência da Justiça Eleitoral para o processo e julgamento da denúncia oferecida na investigação e seus incidentes. Eis a ementa do acórdão:

RECURSOS ESPECIAIS. FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. RECLAMAÇÃO 53.360/PB DO STF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA JULGAMENTO DE CRIMES CONEXOS A CRIMES ELEITORAIS. RECURSOS PROVIDOS. MATÉRIA DECIDIDA CONCRETAMENTE PELO STF. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. PROVIMENTO.

SÍNTESE DO CASO

1. Trata-se de recursos especiais manejados em face do acórdão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que, no acolhimento de questão de ordem, reconheceu sua incompetência para o processamento do Procedimento Investigatório Criminal 0600021-32.2022.6.15.0000 e determinou a sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

ANÁLISE DO RECURSO

2. Competência da Justiça Eleitoral para o processamento e para o julgamento da denúncia oferecida na Investigação Criminal 0600021-32.2022.6.15.0000 e seus incidentes.

Entendimento firmado pelo STF nas Reclamações. 46.987/PB e 53.360/PB, em face da presença, na denúncia, de imputações que denotam a prática de delitos de natureza eleitoral.

Aplicação ao caso dos termos do paradigma abstrato fixado pelo STF no julgamento do Inquérito 4.435 AgR-Quarto. Necessidade de observância imediata do entendimento.

3. Após os debates em plenário, esta Corte Superior, deu provimento aos recursos especiais eleitorais, cassando o acórdão regional e determinando a fixação da competência da Justiça Eleitoral para o processamento e julgamento da denúncia oferecida na Investigação Criminal e seus incidentes, mantendo válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator, com os acréscimos da Ministra Cármen Lúcia.

CONCLUSÃO

Recursos especiais eleitorais a que se dá provimento.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600021-32.2022.6.15.0000 – JOÃO PESSOA – PARAÍBA. Relator: Ministro Floriano de Azevedo Marques. Brasília, 30 de novembro de 2023.

Retornando os autos ao TRE-PB, o relator do feito, ante a ausência de investigado com prerrogativa de função, determinou a baixa para o 1º grau.

O processo foi distribuído por sorteio à 001ª Zona Eleitoral, conforme Resolução TRE-PB nº 21/2023 (id 122239106).

Em data de 08.7.2024, os autos vieram-me conclusos.

É o que havia para relatar.

Decido

Conforme relatado, trata-se de Procedimento Investigatório Criminal nº 0600021-32.2022.6.15.0000, no bojo do qual fora oferecida denúncia contra RICARDO VIEIRA COUTINHO, ex-governador do Estado da Paraíba (2011/2018) e outros 34 (trinta e quatro) investigados, imputando-lhes o **crime de organização criminosa** (art. 2º da Lei nº 12.850/2013).

A *vis atractiva* desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, em relação a Ricardo Vieira Coutinho, restou decidida nas Reclamações nº 46.987 e na RCL 53.360/PB, ambas relatadas pelo Ministro Gilmar Mendes, transitada em julgado em 22.05.2024, nas quais sua Excelência assentou que “*a denúncia descreve condutas que, em tese, caracterizam falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral), ao aduzir que o reclamante recebeu recursos em espécie, sem registro na prestação de contas eleitoral, para custear despesas de campanha.*”

Pois bem, o Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução TSE nº 23.691/2022, especificou o



rol de crimes comuns eventualmente conexos aos crimes eleitorais, que deverão ser julgados pela Justiça Eleitoral. O referido normativo alterou a Resolução TSE nº 23.618/2020, dando cumprimento, assim, ao determinado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Inquérito 4435/DF.

Dispõe o art. 1º:

"Art. 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão designar por Resolução 1 (uma) ou mais zonas eleitorais específicas para processamento e julgamento dos crimes de peculato, concussão, advocacia administrativa, tráfico de influência, corrupção ativa e passiva, contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/1986), de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998), sempre que conexos a crimes eleitorais, nos termos da decisão do STF no INQ nº 4435/DF , independentemente do caráter transnacional ou não das infrações penais."

O §1º reza que:

“Também serão de competência das Zonas Especializadas os **crimes de organização criminosa** (Lei nº 12.850/2013), de associação criminosa (art. 288 do Código Penal) e os praticados por milícias privadas (art. 288-A do Código Penal), ainda que não conexos com aqueles do caput, quando a estrutura da organização, associação ou milícia privada envolver mais de uma zona eleitoral em diferentes municípios, desde que mantida a conexão com os crimes eleitorais.” (grifos).

Em cumprimento à referida resolução, o TRE-PB editou igualmente a Res. n. 21/2023, de 10.7.2023, dispondo acerca do processamento e julgamento dos crimes comuns conexos a crimes eleitoral.

Depreende-se da leitura dos referidos normativos que o juiz natural para o processamento e julgamento do crime eleitoral, em razão do **vínculo de conexão**, também o será competente para processamento e julgamento do crime comum, sob pena de decisões díspares.

Ocorre que, perante a 64ª Zona Eleitoral da capital, Ricardo Vieira Coutinho já estava respondendo pelo crime de **falsidade ideológica eleitoral** (*vis atractiva*), processo n. 0600002-55.2023.6.15.0076 e, ainda, pelo crime de **corrupção passiva** (art. 317, parágrafo 1º, c/c o art. 62, I, e c/c art. 29, caput, todos do Código Penal), ação penal n. 0600044-43.2023.6.15.0064.

Segundo leciona Fernando Capez, a “Conexão é o vínculo, o liame, o nexa que se estabelece entre dois ou mais fatos, o qual os torna entrelaçados por algum motivo, sugerindo a sua reunião no mesmo processo, para que sejam julgados pelo mesmo juiz, diante do mesmo compêndio probatório e com isso se evitem decisões contraditórias.” (Capez, Fernando. Curso de Processo Penal. 28ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2023).

A parte final do art. 82, do CPP, assim como o Enunciado da Súmula 235/STJ, **apenas impede a reunião de processos conexos quando um deles já tenha sido julgado**, o que não é a hipótese dos autos.

Na espécie, tem-se o suposto cometimento do delito de organização criminosa praticado por Ricardo Vieira Coutinho e, outros investigados, em conexão com o delito de falsidade ideológica eleitoral, cuja ação penal já estava em tramitação na 64ª ZE, não existindo, desse



modo, nenhuma razão lógico-jurídica para que o delito comum conexo ao delito eleitoral seja processado em juízo distinto, contrariando o art. 76 do CPP e a Resolução TSE nº 23.691/2022.

Aliás, o próprio TSE quando do julgamento deste PIC assentou o direcionamento a ser dado para o crime de organização criminosa, confira-se:

“[...]”

3.2.3. Autonomia relativa do crime de organização criminosa e conexão com crimes eleitorais.

Acrescento, ainda, um derradeiro fundamento para reconhecer como competente a Justiça Eleitoral para processar e julgar os fatos objeto deste recurso e que se relaciona ao caráter relativo da autonomia do crime de organização criminosa em relação aos crimes praticados ou tentados por seus integrantes. Essa autonomia relativa pode ser tematizada a partir do aspecto atinente à conexão instrumental probatória verificada entre esses crimes e, também, porque uma das elementares típicas do crime de organização criminosa é justamente a (tentativa de) prática de crimes por seus integrantes.

Sobre a modificação da competência em razão da conexão no domínio eleitoral, José Jairo Gomes afirma que a atração exercida pela Justiça Eleitoral para o processo e julgamento de crimes comuns conexos é relativa e, no que importa ao recurso em julgamento, regida pela regra segundo a qual “o crime eleitoral atrai para a competência da Justiça Eleitoral crime comum conexo”, nos termos do art. 78, inc. IV, do CPP. Esclarece, ainda, que essa atração ocorre pelos seguintes fundamentos que, respeitados, resultam no atendimento do princípio do juiz natural (GOMES, José Jairo. Crimes eleitorais e processo penal eleitoral. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2021. p. 390-394, 489-505):

- a) a Constituição da República atribui expressamente competência criminal à Justiça Eleitoral (artigos 109, IV, parte final; 121 e §§ 3º e 4º, V);
- b) a Justiça Eleitoral é uma Justiça Especial;
- c) o Código Eleitoral estabelece a competência dos juízes eleitorais para processar e julgar crimes eleitorais e também os crimes comuns que lhes forem anexos (artigos 35, II; 364).

Sendo assim, o crime de organização criminosa não pode ser processado em juízo autônomo e distinto do juízo competente para o processamento dos crimes eleitorais com os quais porventura apresentem conexão. A autonomia do delito de organização criminosa significa apenas e tão somente que as pessoas eventualmente condenadas por sua prática podem também sê-lo, sem violação à garantia da proibição de dupla punição pelo mesmo fato, em razão da prática de crimes praticados ou tentados enquanto integrantes da organização criminosa.

Não por outro motivo este TSE editou a Resolução nº 23.691, cujo art. 1º, § 1º, dispõe que “*Também serão de competência das Zonas Especializadas os crimes de organização criminosa (Lei nº 12.850/2013), de associação criminosa (art. 288 do Código Penal) e os praticados por milícias privadas (art. 288-A do Código Penal), ainda que não conexos com aqueles do caput, quando a estrutura da organização, associação ou milícia privada envolver mais de uma zona*”



eleitoral em diferentes municípios, desde que mantida a conexão com os crimes eleitorais” (grifos nossos).

No caso em julgamento, a Justiça Eleitoral é competente porquanto há crimes eleitorais imputados aos réus; **há conexão entre os crimes eleitorais e os crimes comuns descritos; e, por fim, a conexão determina a reunião dos processos para julgamento em um mesmo juízo.”**

Conforme se depreende da peça acusatória, há nítida conexão entre o crime comum (organização criminosa) e o delito eleitoral (falsidade ideológica):

“As condutas criminosas perpetradas pelos participantes desse esquema foram reveladas, durante o procedimento investigatório criminal e corroboradas pelas medidas cautelares subjacentes, como também pelas colaborações processuais. Viu-se, nesse sentido, que o grupo liderado por RICARDO VIEIRA COUTINHO foi pródigo na criação de mecanismos e condutas que pudessem render aos seus componentes a apropriação de verbas públicas, praticando fraudes das mais diversos matizes, sobretudo por meio da utilização de organizações sociais e a adoção massiva de métodos fraudulentos de contratação de fornecedores, seja por inexigibilidade de licitação, seja por processos licitatórios viciados, sem olvidar da aquisição superfaturada de produtos e serviços e da lavagem de dinheiro; tudo inserido no seio de um silêncio obsequioso dos órgãos de persecução e controle estaduais.

[...]

A lesividade da atuação desta empresa criminosa pode ser retratada, com maior nitidez, diante da prática de diversos atos revelados pelos colaboradores, consubstanciados em crimes autônomos, podendo destacar, como exemplos:

(i) Pagamento de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para a campanha eleitoral de 2018, em troca da manutenção dos contratos em vigor das Organizações Sociais;

Pagamento de vantagens indevidas para agentes políticos, disfarçada de doação de campanha eleitoral, com a finalidade de obtenção de contratos futuros junto ao poder executivo estadual, bem assim pagamento de propina mensal para a manutenção do contrato entre a CVB/RS e o Governo do Estado para a gestão do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HETSHL, no valor total aproximado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(iii) Pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de vantagem indevida para a reeleição de RICARDO COUTINHO em 2014, em troca da contratação da OSS IPCEP para a gestão do HGM - Hospital Geral de Mamanguape/PB;

(iv) Pagamento de propina para a contratação da OSS IPCEP para a gestão do

Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires e propina de 10% sobre os

valores provisionados para a compra de equipamentos;

(v) Compra de participação no laboratório público da paraíba - Lifesa S.A.

[...]



Dispõe o art. 76 do CPP:

“ A competência será determinada pela conexão:

I - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;”

Assim sendo, o objeto da presente denúncia criminal (organização criminosa) guarda plena conexão com o crime de falsidade ideológica (art. 350 do CE), delito este que atraiu a competência jurisdicional da 64ª Zona Eleitoral, e pelo qual já respondia RICARDO VIEIRA COUTINHO, resultando num indissociável liame probatório e num inegável entrelaçamento de condutas típicas, ante o concurso material de delitos e de pluralidade de agentes (art. 76, II e III), impondo-se, nestes termos, na necessidade de fixação de único juízo competente, conforme assentado pelo próprio TSE no julgamento deste PIC.

Isto posto, considerando os fundamentos acima, nos termos do art. 76, I do CPP c/c o art. 286, I do CPC, determino a redistribuição por dependência dos presentes autos e seus apensos à 64ª Zona Eleitoral da capital.

Intimações necessárias.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 23/7/2024.

